



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024.

CONTRATO Nº 111/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA E A EMPRESA R. V. DE PAIVA ENGENHARIA.

São partes integrantes neste Contrato:

1 – **O MUNICÍPIO DE ATALAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.731.018/0001-62, sito à Praça José Bento dos Santos, nº 02, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.826.686-6 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.234.789-96, residente e domiciliado na cidade de Atalaia, Estado do Paraná;

2 – **R.V. DE PAIVA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.225.091/0001-04, neste ato representada pela Sr^a **RENATA VILHENA DE PAIVA**, brasileiro, solteira, engenheira civil CREA-PR 144506/D, inscrita no CPF/MF sob nº 073.941.599-90, e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.491.424-1 SSP/PR, residente e domiciliado neste município de Atalaia, Estado do Paraná, na Rua Maria Pereira Antônio nº 49, Bairro Jardim Vitória, CEP: 87.630-000, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas tem entre si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas condições que estilam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia, para desempenhar atividades de coordenação de trabalhos específicos, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos de engenharia, de loteamentos e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação á legislação urbanística vigente; com disponibilidade para atender às demandas técnicas administrativas em até 20 (vinte) horas semanais, nos termos das condições estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Único: Os serviços a ser executado compreende desenvolver atividades no departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Atalaia, conforme objeto deste contrato nos horários de expediente e atender a demanda técnicas administrativas no período de vigência deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA – A prestação de serviços, objeto deste instrumento, compreenderá o período de 12 (doze) meses, início em 03/01/2025, término em 03/01/2026, com carga horária de 20 horas semanais, sendo de segunda a sexta feira 4 horas por dia.



Parágrafo Único: O contrato poderá ter aditivos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados ao valor teto da modalidade de Dispensa de Licitação pela Lei n. 14.133/2021, e conforme art. 106, da Lei de Licitações 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância bruta de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais a ser pago todo o dia 30 do mês subsequente, com a devida apresentação da fatura/Nota Fiscal de prestação de serviços, ficando neste ato como valor contratual o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O valor contratual deverá ser atualizado nos casos de prorrogação anual. No caso de reajuste será aplicável os índices anuais do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.003.04.121.0002.2018 – 3.3.90.34.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica como fiscal deste contrato a Sr^a **GEISIMONE BENTO DE LIMA BECKHAUSER**, e como fiscal substituto a Sr^a **JOSIANE APARECIDA BENGOZI**, conforme Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o presente Contrato aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica avençado entre a partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE, isento de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais.



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES – Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a parte que infringir qualquer cláusula ou condições do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplência contratual, o CONTRATADO ficará sujeito a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso ao não cumprimento de suas obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS – A troca de eventuais documentos e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos da Lei supra citada e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Contrato rege-se as disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e suas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base nas Legislação em vigor, em especial pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Atalaia PR., 27 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI
Município de Atalaia
CONTRATANTE

RENATA VILHENA DE PAIVA
R.V. de Paiva Engenharia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia

CONTRATO N° 111/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a empresa R. V DE PAIVA ENGENHARIA.

OBJETO: prestação de serviços de engenharia, para desempenhar atividades de coordenação de trabalhos específicos, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos de engenharia, de loteamentos e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação á legislação urbanística vigente; com disponibilidade para atender às demandas técnicas administrativas em até 20 (vinte) horas semanais.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Pagamento mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.003.04.121.0002.2.018 – 3.3.90.34.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DURAÇÃO: O presente contrato terá sua vigência de 03/01/2025 a 03/01/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024.

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná